

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MULHERES FANTÁSTICAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º: A associação Instituto Mulheres Fantásticas, doravante também designada como "IMF", é uma organização da sociedade civil na forma definida pelo artigo 2º inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem fins lucrativos, fundada em 04 de julho de 2019, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.680.336/0001-20, com sede na Rua Francisco Alves, nº 299, bairro Jardim Nova Barra, município de Barra Bonita, São Paulo, CEP 17.347-486.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º: O Instituto Mulheres Fantásticas visa a promoção de atividades de relevância pública e social, com enfoque na assistência social e defesa dos direitos de mulheres, jovens e meninas, sendo as finalidades da Associação:

- I. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da igualdade de gênero e de outros valores universais;
- II. o incentivo e promoção programas e projetos assistenciais socioeducativos, bem como a promoção da integração ao mundo do trabalho;
- III. a promoção e democratização do esporte e lazer;
- IV. a promoção da cultura;
- V. o fortalecimento da autoestima e valorização da dignidade da mulher;
- VI. a promoção do bem-estar social e saúde da família;
- VII. o desenvolvimento econômico sustentável e social;
- VIII. a promoção de atividades de educação ambiental, reciclagem ou de reúso de materiais;
- IX. a promoção e garantia da à segurança alimentar e nutricional;
- X. a mobilização social e articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI. o incentivo e promoção de programas e serviços complementares ou inovadores, que promovem a proteção, defesa e atendimento à mulher;
- XII. a inclusão social do idoso;
- XIII. a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas finalidades, o Instituto Mulheres Fantásticas observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Parágrafo Segundo: O Instituto Mulheres Fantásticas não distribui entre suas associadas, conselheiras, diretoras, colaboradores(as), empregados(as), doadores(as), parceiros(as), fornecedores(as), patrocinadores(as) ou terceiros(as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação, agenciamento ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em que mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

Artigo 3º: O Instituto Mulheres Fantásticas será constituído por número ilimitado de associadas, que participam ativamente da Associação com visão estratégica, engajamento político e social.

Parágrafo Único: Todas as associadas têm voz e voto nas Assembleias Gerais e podem ser eleitas para os cargos do Conselho Deliberativo da Associação, desde que estejam em dia com suas obrigações junto ao Instituto Mulheres Fantásticas e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 4º: A admissão de novas associadas acontecerá a qualquer momento, preenchendo os requisitos estatutários e formulário próprio, contendo seus dados pessoais e qualificatórios.

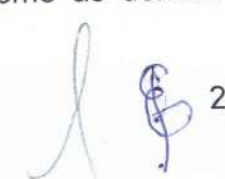
Parágrafo Primeiro: Além dos critérios previstos no Artigo 4º, são requisitos para admissão de associadas a concordância com os termos do presente estatuto, e o interesse pela defesa dos objetivos institucionais da Associação.

Parágrafo Segundo: É direito da associada desligar-se da Associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

Artigo 5º: O desligamento da associada ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III. Quando infringir as regras do Estatuto e pretender alcançar benefícios pessoais a partir das relações estabelecidas no exercício de suas funções associativas, apropriando-se do prestígio do Instituto Mulheres Fantásticas;
- IV. Para desligamento a qualquer tempo, o caso deverá ser analisado pelo coordenador e sancionado pelo Conselho Deliberativo, por maioria de voto simples.

Artigo 6º: São requisitos para exclusão de associadas por justa causa a violação do presente Estatuto, o desvio de finalidades da Associação, bem como as demais disposições legais vigentes acerca desta questão.

 2

Parágrafo Único: A exclusão da associada será efetivada mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo e será garantido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Após a notificação de exclusão, a associada poderá, no prazo de 5 dias úteis, apresentar recurso com suas alegações, que será apreciado e decidido em até 15 dias úteis pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 7º: São direitos das associadas do Instituto Mulheres Fantásticas:

- I. Participar com direito de voz e voto das Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votada, respeitando as limitações deste estatuto e do Regimento Interno;
- III. Participar das atividades sociais do IMF.

Artigo 8º: São deveres das associadas do Instituto Mulheres Fantásticas:

- I. Cumprir e respeitar este Estatuto, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- II. Manter seu cadastro atualizado junto ao Instituto;
- III. Comparecer, quando lhe for facultado pelo Estatuto e pelo ato convocatório, às reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Manter conduta compatível com os objetivos sociais do mesmo.

Parágrafo Único: A associada não poderá ser representada por procuração.

Artigo 9º: As associadas não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, e nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por sua participação enquanto associadas.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 10: São Órgãos da Administração do Instituto Mulheres Fantásticas:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Coordenação Executiva.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 11: A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituído pelas associadas no pleno gozo de seus direitos estatutários, que poderão ser eleitas para os cargos do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.



1304

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação das contas, e a cada 3 (três) anos, para eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante anúncio prévio, por meio de edital, afixado na sede da Associação, ou por meio de correspondência eletrônica, encaminhada para o contato registrado na ficha de cadastro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 12: Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho fiscal;
- II. Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III. Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas do Conselho Deliberativo;
- IV. Destituir membros dos Conselhos, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 13: Qualquer Assembleia poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta das associadas e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 14: O Instituto será administrado por um Conselho Deliberativo, eleito dentre as associadas, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretária;
- IV. Tesoureira;

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de (03) três anos, podendo ser reeleitos sem limitação, isolada ou conjuntamente.

Artigo 15: Compete ao Conselho Deliberativo:



- I. Avaliar e sugerir políticas, programas, projetos, planos de trabalho e promoção de atividades;
- II. Contratar a Coordenadora Executiva;
- III. Avaliar e aprovar o orçamento anual;
- IV. Apoiar e sugerir formas e fontes de captação de recursos;
- V. Contribuir para a divulgação das atividades do Instituto;
- VI. Dar visibilidade pública ao Instituto.

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexo-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA-SP

Artigo 16: O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, podendo ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo reúne-se com a presença mínima de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples.

Artigo 17: Compete à Presidente:

- I. Coordenar e sistematizar as atividades e os trabalhos do Conselho;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. Assinar com o Secretário a documentação do Instituto;
- IV. Assinar convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do Instituto;
- V. Receber, depositar e movimentar recursos financeiros, assim como negociar a captação de recursos;
- VI. Controlar as aplicações de recursos recebidos e comprovar a realização das despesas;
- VII. Convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VIII. Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- IX. Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar aplicações financeiras;
- X. Nomear procuradores para representação da Associação com poderes específicos e determinados, devendo as procurações ter prazo de validade, à exceção das procurações judiciais;
- XI. Avaliar e apresentar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

Artigo 18: A Presidente representará o Instituto Mulheres Fantásticas ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, frente a bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da instituição, podendo contratar, distratar e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, assim

Flav

como, mediante procuração *ad judicia et extra ad negocio*, delegar sua representação a Coordenadora Executiva.



Artigo 19: Compete à Vice-Presidente:

- I. Auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-a nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II. Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARE SBEGHEM MATHEUS
Bela Vista do Oficial
Rua do Comércio, 295
Barra Bonita - SP

Artigo 20: Compete à Secretária:

- I. Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II. Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III. Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV. Redigir a ata das reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- V. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente;

Artigo 21: Compete à Tesoureira:

- I. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II. Assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pelo Conselho Deliberativo;
- V. Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual do Conselho Deliberativo;
- VII. Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório do Conselho Deliberativo e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 22: O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Coordenadoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de (03) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 23: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II. Impugnar as contas quando necessário;
- III. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto.

Seção IV – Da Coordenação Executiva

Artigo 24: A Coordenadora Executiva será contratada pelo Conselho Deliberativo e se dedicará à gestão diária e técnico-administrativa do Instituto.

Parágrafo Único: A Coordenadora Executiva participará da Reunião do Conselho Deliberativo, com direito a voz.

Artigo 25: Compete à Coordenadora Executiva:

- I. Coordenar as atividades cotidianas e prover a gestão estratégica do Instituto;
- II. Em parceria com o Conselho Deliberativo, elaborar e implementar portarias internas de funcionamento em respeito a aplicação das normas que regem o Instituto;
- III. Promover ou receber doações pelo Instituto;
- IV. Contratar e distratar fornecedores de bens e prestadores de serviços, observando, quanto à remuneração, os valores praticados pelo mercado, na época e região de atuação;
- V. Representar o Instituto em congressos, assembleias, seminários e demais reuniões sobre assuntos relativos aos objetivos sociais, no país e no exterior, competindo-lhe delegar esta função à outra (s) associada (s);
- VI. Supervisionar todas as atividades do Instituto;
- VII. Manter e administrar o patrimônio físico do Instituto;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, bem como prestar assessoramento necessário;
- IX. Executar as funções de administração geral;
- X. Receber, depositar e movimentar recursos financeiros, assim como negociar a captação de recursos;
- XI. Controlar as aplicações de recursos recebidos e comprovar a realização das despesas;

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexo-Cartório de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
INSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

- XII. Promover capacitação e o aperfeiçoamento do pessoal pertencente aos quadros da instituição;
- XIII. Adotar medidas para obtenção e manutenção dos benefícios legais e regulamentares para o Instituto;
- XIV. Exercer as funções da Presidente em caso de impedimento da Presidente e da Vice-Presidente.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 26: A Assembleia Geral Ordinária para o escrutínio dos votos das eleições será convocada conforme as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 27: As eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ocorrerão a cada (03) três anos.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal tomarão posse simultaneamente à eleição.

Artigo 28: As demais disposições referentes à eleição estarão disciplinadas na convocação e Regimento Interno

Artigo 29: Se necessário, o Conselho Deliberativo deverá auxiliar a transição do novo Conselho, por um período de até 03 meses, fornecendo todas as informações solicitadas.

Artigo 30: No caso de vacância dos cargos do Conselho Deliberativo os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato, sem prejuízo à reeleição.

Parágrafo primeiro: É permitido a qualquer membro da Diretoria credenciar, mencionando os poderes outorgados, um de seus pares para representá-lo em reuniões do órgão, desde que o faça por carta, telegrama ou outro meio de comunicação escrita, ou ainda manifestar ou votar sem estar presente, por intermédio dos mesmos meios.

Parágrafo segundo: não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo os Membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 31: O patrimônio do Instituto constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.



Artigo 32: Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca, ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes ao Conselho Deliberativo, que realizará a respectiva operação.

Artigo 33: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pelo Conselho Deliberativo, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Artigo 34: Constituem fontes de recursos do Instituto:

- I. Contribuições das associadas;
- II. Subvenções e recursos de dotações públicas, nacionais e internacionais, e subvenções e recursos de financiadores privados, nacionais e internacionais;
- III. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas ou de serviços prestados pelo Instituto;
- IV. Doações, legados, aluguéis e heranças de bens e direitos;
- V. Bens valores e direitos de aplicações financeiras e rendas patrimoniais;
- VI. Receita provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual;
- VII. Receitas advindas da edição e comercialização de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias sobre matérias correlatas ao objetivo do Instituto;
- VIII. Receitas advindas da comercialização de produtos promocionais do Instituto;
- IX. Campanhas para arrecadação de recursos, tais como: incentivo a doações, venda de produtos e outras formas de arrecadação;
- X. Outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Todos os bens, receitas, rendimento, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro: Para atingir suas finalidades estatutárias, o Instituto Mulheres Fantásticas poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade da Associação e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

Parágrafo Quarto: O Instituto Mulheres Fantásticas, através dos membros, tem o compromisso e a responsabilidade de garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade da Associação estejam alinhadas com o seu propósito e não firam nenhuma disposição estatutária, coibindo com rigor qualquer prática que configure desvio de finalidade ou conflito de interesses entre os membros que a compõem.



F-104

Artigo 35: O Instituto poderá, mediante decisão da Assembleia Geral, constituir um fundo patrimonial visando garantir sua sustentabilidade;

Parágrafo Único: O fundo patrimonial deverá ser disciplinado por um regimento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 36: A escrituração contábil e prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem, especialmente origem pública, serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria ou qualquer outro.

Artigo 37: Em caso de dissolução da Associação, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços das associadas em Assembleia Geral, o eventual remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade sem fins lucrativos com atividades congêneres à da Associação ou a entidades públicas, que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que atenda aos requisitos da Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38: A associada que se retirar do Instituto Mulheres Fantásticas ou for dela excluída e as demais pessoas físicas/jurídicas, que tenham eventualmente para ela contribuído com doações, em bens ou dinheiro, renunciam, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção do Instituto Mulheres Fantásticas.

Artigo 39: Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhuma associada será lícito pleitear ou reclamar direitos, ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Artigo 40: O Conselho Deliberativo somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter filantrópico do Instituto, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Artigo 41: O Instituto poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

12
Jau

Ofício de Registro, Imóveis e
Avaliação - Comarca de São Paulo - SP
LIAN CLARICE SUBSTITUTA
SUBSTITUTA DA ENFERMEIRA
RUA 14 DE ABRIL, Nº 295
BARRA DO VALE - SP

rf

10

F-1041

Artigo 42: Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão usar o Instituto ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da associação autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 43: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 44: Para o Instituto Mulheres Fantásticas, mulher é toda pessoa do gênero feminino, que se identifica ou se autodeclara do gênero feminino.

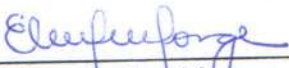
Artigo 45: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 46: O Instituto Mulheres Fantásticas poderá adotar Regimento Interno e Código de Ética que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento.

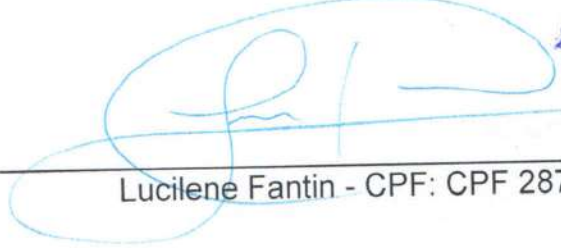
Artigo 47: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 48: Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia. Assinam:

Presidente:


Eliane Carina Monge - CPF: 212.525.378-08

1ª Secretária:


Lucilene Fantin - CPF: CPF 287.856.768-45

Advogada


Luciana Rosa da Silva
OAB/SP - 291.331

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - CNPJ/MF 49.902.083/0001-01
Reconheço por semelhança, em documento com valor econômico, a(s) firma(s)
(6457) ELIANE CARINA MONGE, (1339) LUCILENE FANTIN
Dou fe. Em testemunho da Verdade
BARRA BONITA, 25 de Setembro de 2023. Selos: AA65353
JOICE FERNANDA FCO DOS SANTOS - SUBST. DESIGNADA Valor por Firma: R\$ 12,40

TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BARRA BONITA-SP
JOICE FERNANDA FRANCISCO DOS SANTOS



Instituto Mulheres Fantásticas

CNPJ - 41.680.336/0001-20 - Barra Bonita - SP

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3296

F-641

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA		GERAL	DATA: 08/09/2023 HORÁRIO: 20HORAS	LOCAL:
NOME COMPLETO		DOCUMENTO	ASSINATURA	
1	Erica garisto Torres	RG: 25.940.706-8	Erica G. Torres	
2	Luciane Rosa de Souza	RG: 22.000.057-2	Luciane R. Souza	
3	Elaine Carina Moraes	RG: 27.997.925-3	Elaine	
4	Paula Rafaela de Moraes	RG: 34.975.911-X	Paula R. Moraes	
5	Simone Soares de Souza	RG: 43.438.170-6	Simone S. Souza	
6	Sidônio de Silva	RG: 59.287.75-2	Sidônio de Silva	
7	Lucilene Fantin	RG: 23.539.654-0	Lucilene	
8	Reginaldo M. Colomize	RG: 21.280.703-1	Reginaldo M. Colomize	
9	Indivira Santos Pereira	RG: 28.269.788-0	Indivira	

Oficial do Registro de Imóveis e
Anexo-Correlação de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SPEGHEN MATHÉUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 34 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

14 Jan

Instituto Mulheres Fantásticas

CNPJ - 41.680.336/0001-20 - Barra Bonita - SP

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 329 6

F. 64

10	Berlize G. Ferraz	R. 33080.178-8	Berlize G. Ferraz
11	Regina Delia Alport M. de Souza	R. 14.507.804-6	Regina de Souza
12	Maria Fatima Dario	R. 10.234.252-02	M. F.
13	Lilac Y. Leota Muniao	R. 19.200.096-2	Lilac
14	Sumaira Luri Fuzini	20001#54-6	Sumaira
15	Lucimara Rosa de Silva	34.974.809-3	Lucimara Rosa de Silva
16	Regina Peretti de Souza	16.159 067-6	Regina
17	Maura Rose Silva dos Santos	345 632.108-03	Maura
18	Clauzine de Lima	23.107.203-4	Clauzine
19	Juliana Cristina de Aguiar	34.195.676-4	Juliana
20	Regina Alport	015-235 178 75	Regina
21	Maria da Fatima L. Costa	29.697.360-9	Maria da Fatima
22	Renato dos Santos	26.537 841-2	Renato

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexo-Cancelaria de Barra Bonita-SP
INSTRUMENTO DE TRANSFERENCIA DO OFICIAL
MATHEUS
BARRA BONITA-SP

15
F. 64

Instituto Mulheres Fantásticas

CNPJ - 41.680.336/0001-20 - Barra Bonita - SP

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 329 6

F-041

23	Edelza Maria de Silva dos Santos	137.294.364-84	
24	Graciela Conceição de Jesus Mendonça	344.760.018-74	
25	Maria das Graças	252.352.901-7	
26	Isabel Meneghelli	16.185.441-7	
27	Maria Lene W. C. Fogli	22.115.009	
28	Marlene Cy. Wazem	17.806.496-8	
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			

Oficial de Registro de Imóveis
Anexo-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

16 Jan



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BARRA BONITA - SP

CNPJ: 49.902.109/0001-03

RUA 14 DE DEZEMBRO, Nº 295 Fone: (14)3641-4666

WILSON PEREZ - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 3296

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.296 em 06/11/2023, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:3296

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
MF/R3.296 /ARQUIVAMENTO DE ATA NO PROCESSO Nº 712/2021-F-1.041								
0	R\$ 53,51	R\$ 15,22	R\$ 10,42	R\$ 2,82	R\$ 3,68	R\$ 2,57	R\$ 2,67	R\$ 90,89
SELO DIGITAL:						1204934PJL0010035587AI23K		
PÁGINAS ACRESCEER - MF/R3.296 /ARQUIVAMENTO DE ATA NO PROCESSO Nº 712/2021-F-1.041								
20	R\$ 132,40	R\$ 37,80	R\$ 25,80	R\$ 7,00	R\$ 9,00	R\$ 6,40	R\$ 6,60	R\$ 225,00
SELO DIGITAL:						1204934PJL0010035587AI23K		
MICROFILMAGEM								
1	R\$ 7,38	R\$ 2,10	R\$ 1,43	R\$ 0,39	R\$ 0,51	R\$ 0,35	R\$ 0,36	R\$ 12,52
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(9,59)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

LUCIANE ROSA DA SILVA

Natureza

ATA

BARRA BONITA, 07 de novembro de 2023

LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS

SUBSTITUTA

Oficial de Registro de Imóveis e
Exos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO R\$ 328,41	CUSTAS R\$ 328,41	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RESTITUIR R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 193,29	R\$ 55,12	R\$ 37,65	R\$ 10,21	R\$ 13,19
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,32	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328,41

Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Code impresso ou
acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1204934PJL0010035587AI23K

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>